

RELAÇÕES TÓXICAS

Teoria e prática dos sistemas de avaliação do ensino



**Anna Gilda
Dianin**
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

Mais uma vez, voltamos ao art. 209 da Constituição, que garante a liberdade de ensino à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais de educação (inciso I), além da autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (inciso II).

Note-se que o inciso II veicula dois requisitos: (i) autorização e (ii) avaliação de qualidade, ambos pelo Poder Público. O processo de autorização, em quaisquer dos três níveis de Poder (federal, estadual e municipal), impõe o cumprimento de extenso rol de exigências, com vistas ao deferimento do pedido, tais como: instalações físicas adequadas (laboratórios, bibliotecas etc.), comprovação da formação dos docentes e planos institucionais.

É claro que, já nesta etapa, tem-se uma típica avaliação, visto que todo ato que defere ou não um pedido é precedido de juízo de valores, expressos na fundamentação que antecede a conclusão à qual chega o Poder Público. Todavia, apenas o atendimento dos requisitos necessários à autorização não equivale a se dar por cumprida a parte final do inciso II do art. 209 da CF/1988.



Ah! Mas, para isso, me recordarão, existem sistemas de avaliação (Sinaes, Enade, Saeb, Enem, Capes e outras tantas siglas), em franca operação no Brasil, que captam a qualidade do ensino ofertado nos mais diversos níveis e modalidades.

Teoricamente, os resultados obtidos pelo conjunto dos sistemas de avaliação deveriam servir para formular políticas públicas, informar e reorientar os processos relacionados ao desenvolvimento integral do educando e, bem assim, identificar os pontos fortes e fracos do educando/instituição de ensino.

Certo isso? Há controvérsias. A julgar pelo que frequentemente se ouve em



reuniões de representantes dos estabelecimentos privados de ensino – e não é de hoje, o sistema possibilita a emergência de instituições que praticam o que se convencionou chamar de *concorrência predatória*, ou *concorrência desleal*, funcionando em condições precárias, ofertando cursos com anuidades irrisórias e qualidade duvidosa.

Ora, pois! Se o Poder Público desenhou, desenvolveu e operacionaliza sistemas de avaliações adequados, por qual razão, na prática, a sociedade é forçada a conviver com resultados tão desiguais? Se é certo que tanto os que acusam quanto os acusados são aferidos pelos mesmos instrumentos, qual a lógica do sistema? A refletir.

Na esteira dessas disparidades, não raramente vemos gestores defenderem a necessidade de elaboração de normas mais rigorosas de regulação como meio de barrar o ingresso de franco-atiradores em educação. Não se dão conta de que isso significa pedir mais intervenção do Poder Público na iniciativa privada, quiçá esquecendo-se de que a lei tem caráter universal e obriga a todos, ou seja, como consagrado pelo mestre povo: pau que dá em Chico, dá em Francisco.

Creio não ser esta a solução e, divergindo dos que assim pensam, advogo que, longe de mais regulação, é preciso maior foco no sistema de avaliação. Conquanto a uniformização do conceito de avaliação seja tarefa espinhosa e complexa, outras nações já provaram que é perfeitamente viável estabelecer conceitos objetivos e relevantes, desde que o sistema prime pela transparência, eficácia e objetividade. Enfim, que não seja utilizado como instrumento de punição para uns e concessão de privilégios a outros, pois tal conduta contribui para tornar tóxicas as relações dos estabelecimentos de ensino entre si e com o próprio Poder Público. ■

annadianin@uol.com.br